



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS A SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.

2. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

2.1. A Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, visa à contratação de empresa para fornecimento de material destinado a substituição da Iluminação pública para manutenção da rede de iluminação pública do município.

2.2. A necessidade de substituição de luminárias públicas existentes nos diversos bairros que são compostos por Ruas, Avenidas, Travessas, Praças e Distritos do município por luminárias de LED de 100W, se da, em razão dos desgastes dos materiais, que com o passar do tempo, é necessário a sua reposição, sob pena de apresentarem defeitos por perder a eficiência. Coma substituição dos pontos será possível à implantação de Luminárias públicas de LED dentro do município permitindo a viabilização tornando-a eficiente e econômica, haja vista que a cidade terá economia no consumo de energia e uma iluminação mais eficiente comum período de vida útil do material mais longo.

2.3. Portanto, diante do contexto, fica clara a necessidade da Administração Municipal atuar com agilidade e eficiência na execução da conservação do Sistema de Iluminação Pública, uma vez que é seu dever e responsabilidade organizar e prestar os serviços de interesse local, sendo que a iluminação pública se constitui como uma das principais atribuições deste Órgão.

3. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA – OBRIGATÓRIA)

1 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED			
	Descrição	Unid.	Quantidade
Item	Materiais		
01	LUMINÁRIA LED 100W FLUXO LUMINOSO 15.200 LUMENS, TEMPERATURA COR LUZ BRANCA 5.000K.	Unid.	4.000
02	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M. INDICE UNITARIO: 0,014	Unid.	112
03	BRAÇO LUMINÁRIA 3 M, CURVO COM SAPATA DE 2 FUROS. INDICE UNITARIO: 1	Unid.	4.000
04	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE. INDICE UNITARIO: 1	Unid.	4.000
05	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO. INDICE UNITARIO: 1	Unid.	4.000
06	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2. INDICE UNITARIO: 7,11	M	28.440



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

07	CONECTOR PERFURANTE 35-120X1,5-10. INDICE UNITARIO: 2	Unid.	8.000
08	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRADA. INDICE UNITARIO: 2	Unid.	8.000
09	PORCA GALV. QUADRADA DE 24MM - ROSCA M 16X2. INDICE UNITARIO: 2	Unid.	8.000

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E MEMORIAL DESCRITIVO

- 4.1. Estas Especificações Técnicas e Normas de Medição e Pagamento se aplica no Município de Monte Alegre.
- 4.2. A fiel observância destas Especificações Técnicas pela Contratada, assim como das orientações e recomendações emanadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, são condições básicas para a aceitação das obras realizadas e a sua Medição e Pagamento.
- 4.3. Fazem parte integrante das presentes Especificações Técnicas, quando aplicáveis:
- 4.3.1. o decreto 1.724 de 11/11/1977 que estabelece as normas e métodos de execução para obras e edifícios públicos;
- 4.3.2. as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- 4.3.3. Especificações e recomendações do CREA, CONFEA, EQUATORIAL, COSANPA, CORPO DE BOMBEIROS e IBAMA.
- 4.4. No caso de divergências entre as Especificações Técnicas e os desenhos de projeto, prevalecerão sempre as Especificações Técnicas.
- 4.5. Os valores dos insumos afins, que não constarem explicitamente na Planilha de Quantidades e Preços, deverão ser considerados nas composições de preços dos referidos serviços.
- 4.6. A alternativa de utilização de materiais ou equipamentos similares, àquelas cujas características são determinadas por estas Especificações Técnicas é de critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Monte Alegre.
- 4.7. Toda solicitação e comunicado referente à obra serão realizados através de ofício, memorando ou carta.
- 4.8. A Contratada deverá manter em tempo integral, um engenheiro responsável pelo acompanhamento da obra, bem como dimensionar suas equipes de trabalho com profissionais habilitados e em número suficiente para conduzir os serviços dentro do cronograma adotado para a execução da obra.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. Os itens relacionados abaixo não serão objeto de medição e pagamento separadamente, devendo os Proponentes diluir os respectivos custos em seus preços unitários, quando da elaboração da Proposta:
- 5.1.1. execução e manutenção dos caminhos de serviço e eventuais acessos, inclusive com iluminação e sinalização dos locais de trabalho;
- 5.1.2. execução e manutenção permanente de desvios de tráfego, bem como da correspondente sinalização preventiva;
- 5.1.3. seguro contra riscos e danos de qualquer natureza;
- 5.1.4. operação e manutenção de todas as instalações de serviços;
- 5.1.5. fornecimento e devida estocagem de materiais, equipamentos e ferramentas, incluídas as eventuais perdas, danos, extravios, furtos e roubos;
- 5.1.6. provimento de mão de obra especializada ou não, local ou não, direta e indireta, em quantidade



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

e qualidade compatíveis com os serviços a serem executados, bem como as respectivas despesas com assistência médico-hospitalar e ambulatorial e com alimentação, além dos custos com horas extras, adicionais noturno, de insalubridade e de periculosidade, e todas as demais obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias afins, previstas em lei;

5.1.7. fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);

5.1.8. transportes internos e externos de materiais, máquinas, equipamentos e pessoal;

5.1.9. honorários advocatícios e despesas processuais, além dos custos com eventuais reclamações trabalhistas do pessoal da Contratada;

5.1.10. depreciação, operação e manutenções preventiva e corretiva de equipamentos;

5.1.11. despesas com elaboração e reprodução de relatórios e projetos de serviços adicionais àqueles fornecidos pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, bem como de suas cópias digitais;

5.1.12. todos os tributos previstos em lei, que inclui, sem se limitar, os seguros, taxas, impostos e outros tributos de qualquer natureza, conforme o estabelecido na legislação vigente, inclusive de caráter parafiscal;

5.1.13. lucro da Contratada, e tudo o mais necessário à perfeita execução dos serviços.

5.2. Caberá à Contratada, ainda, providenciar, junto à Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA, toda a documentação necessária ao pleno desenvolvimento dos serviços.

5.3. A Contratada deverá de imediato, tomar, às suas expensas, todas as providências requeridas para os reparos e/ou correções que se fizerem necessários para que os serviços estejam plenamente de acordo com as Especificações Técnicas, elementos de projeto e demais orientações emanadas pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

5.4. Em caso de acidente no canteiro de obras, a Contratada deverá prestar socorro imediato às vítimas, paralisando os serviços nas circunvizinhanças do local do acidente e, em seguida, comunicar o fato a Prefeitura Municipal de Monte Alegre.

5.5. No que concerne ao presente Documento, todas as obrigações imputadas à Contratada deverão ser estendidas também a seus eventuais subcontratados.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LUMINÁRIA LED 100W FLUXO LUMINOSO 15.200 LUMENS TEMPERATURA COR LUZ BRANCA 5.000k.

Especificação Técnica

Luminária para iluminação pública de LED, potência 100w, fluxo luminoso mínimo 15.200 (tolerância de -5%) lumens, vida útil mínima 102.000h (mínimo) L70, temperatura cor luz brancafria 5.000k (nominal), alimentação 95v à 300v, tensão de operação de 127v a 277v $\pm 10\%$, fp 0,95 (mínimo), fabricado em liga de alumínio injetado sob alta pressão, IP66 total (alojamento e corpo óptico), DPS antifurto, com 02 anos de garantia, deverá ser instalada nas quantidades e locais definido pela Secretaria de Obras de acordo com as informações do item generalidades anteriormente descrito.

A contratada deverá fazer fornecer luminárias de fabricantes reconhecidos no mercado nacional que tenham seus produtos certificados e aferidos dentro das padronizações das NBRs.

6.1. A aquisição de materiais, acima elencados atenderá às necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

6.2. Deste modo, os materiais, terão por finalidade suprir as necessidades das secretárias e demais demandas da Prefeitura, visando o atendimento de toda demanda do município. Ademais, a contratação é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por essa Prefeitura.

6.3. Justifica-se a pretendida aquisição de materiais, ante a necessidade da Prefeitura em suprir e garantir a manutenção da iluminação pública do Município.

6.4. Ante sucintamente o exposto, depreende-se a necessidade obrigatória, para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS para a PREFEITURA, conforme justifica a Secretaria Municipal de Obras, através dos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

OFÍCIOS.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO.

- 7.1. A CONTRATADA deverá fornecer material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços.
- 7.2. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material.
- 7.3. O prazo para início do fornecimento deve ser após a Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria de Obras, sendo que, o responsável para emitir a Ordem de Serviço será o Secretário Municipal de Obras.
- 7.4. O prazo estipulado para execução e conclusão do fornecimento será conforme cronograma Físico-Financeiro, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 107 da Lei n. 14.133/21 e suas alterações.
- 7.5. A empresa que executar os serviços ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, conforme elencado no artigo 618 do Código Civil. A contratante terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra o empreiteiro, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil.
- 7.6. A Contratada deverá comunicar o Fiscal do Contrato para o recebimento provisório dos fornecimentos contratados, ficando o recebimento definitivo a cargo do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal.
- 7.7. O recebimento provisório da obra deverá ser feito pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado conforme elencado na Lei 14.133 de 2021.
- 7.8. O recebimento definitivo deverá ser feito mediante Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, em até 90 (noventa) dias, observado o disposto na Lei 14.133 de 2021.
- 7.9. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a resolução de todas as eventuais pendências.
- 7.10. O recebimento do serviço, após sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133 de 2021 e suas alterações.
- 7.11. Os serviços deverão ser recebidos pelo Departamento de Engenharia que é órgão fiscalizador, podendo, portanto o mesmo solicitar exigências que por ventura não foram cumpridas no projeto ou no memorial.
- 7.12. O Fiscal acompanhará o recebimento e emitirá relatório onde constatará a conclusão ou não do serviço para emissão da nota fiscal no valor corresponde ao cronograma aprovado.

8. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Considerar o critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL;

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 9.1. A Contratada obriga-se a:
- 9.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Prefeitura Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, os materiais com avarias ou defeitos;
- 9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.5.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 9.1.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.7.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.8.** Entregar o objeto de este Termo de Referência devidamente instalado e/ou montado, sem ônus para a CONTRATANTE, na Prefeitura Municipal de Monte Alegre/PA.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 10.1.** A Contratante obriga-se a:
- 10.1.1.** Receber provisoriamente os equipamentos e materiais permanentes, disponibilizando local, data e horário;
- 10.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega dos equipamentos e materiais permanentes, fixando prazo para a sua correção;
- 10.1.5.** Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- 10.1.6.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. AVALIAÇÃO DO CUSTO.

- 11.1.** O custo estimado total para presente registro de preços é de **R\$ 5.747.607,92 (cinco milhões, setecentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sete reais e noventa e dois centavos)** conforme tabela abaixo:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

ORÇAMENTO ESTIMADO											
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/PA.					E.F COSTA ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS - ME, CNPJ: 04.820.434/0001-00		ENGETEC LTDA - ME, CNPJ: 38.949.303/0001-28		ANCORA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.859.098/0001-80	VALOR MÉDIO	ESTIMATIVA
ITEM	QTDE	UNID	DISCRIMINAÇÃO								
MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS											
1	4.000	Unid.	LUMINARIA LED - 100W, 17.000 LUMENS, TECNOLOGIA COB, COM BASE 3 PINOS, 17.000K (SINAPI: LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W), INDICE UNITARIO: 1	R\$ 634,23	R\$ 688,86	R\$ 690,47	R\$ 671,19	R\$ 2.684.760,00			
2	112	Unid.	FITA ISOLANTE ADESIVA ANTICHAMA, USO ATE 750 V, EM ROLO DE 19 MM X 20 M, INDICE UNITARIO: 0,014	R\$ 30,50	R\$ 30,70	R\$ 30,92	R\$ 30,71	R\$ 3.439,52			
3	4.000	Unid.	BRAÇO LUMINARIA 3 M, CURVO COM SAPATA DE 2 FUROS, INDICE UNITARIO: 1	R\$ 494,42	R\$ 521,96	R\$ 565,52	R\$ 527,30	R\$ 2.109.200,00			
4	4.000	Unid.	RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE, INDICE UNITARIO: 1	R\$ 48,30	R\$ 48,60	R\$ 48,95	R\$ 48,62	R\$ 194.480,00			
5	4.000	Unid.	BASE PARA RELE COM SUPORTE METALICO, INDICE UNITARIO: 1	R\$ 27,33	R\$ 27,50	R\$ 27,70	R\$ 27,51	R\$ 110.040,00			
6	28.440	M	CABO DE COBRE, FLEXIVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLACAO EM PVC/A, ANTICHAMA BWF-B, 1 CONDUTOR, 450/750 V, SECAO NOMINAL 1,5 MM2, INDICE UNITARIO: 7,11	R\$ 2,10	R\$ 2,11	R\$ 2,13	R\$ 2,11	R\$ 60.008,40			
7	8.000	Unid.	CONECTOR PERFURANTE 35-120X1,5-10, INDICE UNITARIO: 2	R\$ 47,24	R\$ 48,60	R\$ 48,95	R\$ 48,26	R\$ 386.080,00			
8	8.000	Unid.	PARAFUSO M16 EM ACO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MAQUINA, CABECA QUADRA DA, INDICE UNITARIO: 2	R\$ 21,86	R\$ 22,00	R\$ 22,16	R\$ 22,01	R\$ 176.080,00			
9	8.000	Unid.	PORCA GALV. QUADRA DA DE 24MM - ROSCA M 16X2, INDICE UNITARIO: 2	R\$ 2,92	R\$ 2,94	R\$ 2,96	R\$ 2,94	R\$ 23.520,00			
VALOR TOTAL									R\$ 5.747.607,92		
OBS:											

- 11.2.** O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações em mercado com empresas do ramo de atividade.
- 11.3.** As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos e dotações orçamentárias do exercício de 2024.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

- XII - *dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- XIII - *dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- XIV - *dar causa à inexecução total do contrato;*
- XV - *deixar de entregar a documentação exigida para o certame;*
- XVI - *não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;*
- XVII - *não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- XVIII - *ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;*
- XIX - *apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;*
- XX - *fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;*
- XXI - *comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;*
- XXII - *praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;*

14.1. – Pelo inadimplemento das obrigações, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas as seguintes penalidades:

14.1.1. - deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.2. - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar); suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

14.1.3. - executar o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

14.1.4. - **multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do empenho (ou do saldo não atendido) por dia de atraso na entrega do(s) bem(ns), respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação das sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada;**

14.1.5. - as multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da contratante, pela contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da contratante, ou cobrados judicialmente.

14.1.6. - o descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes interessadas deverão ainda atender as seguintes condições:

15.2. As partes interessadas poderão promover os contatos que se fizerem necessários na busca do melhor atendimento, através de telefone, fax e e-mail.

15.3. O prazo de garantia dos bens fornecidos será o estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), observando-se a sua natureza, salvo quando o fabricante estipular prazo maior, o que se somará ao estabelecido no referido diploma legal.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
CNPJ: 04.838.496/0001-28

Monte Alegre – PA 14 de novembro de 2024.



RENATO INDEPENDÊNCIA CUNHA DE MACEDO
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

AUTORIZAÇÃO PRELIMINAR DO ORDENADOR DE DESPESA:



ADOLFO FERNANDES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Terras Patrimoniais
Decreto nº 238/2024